



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**EDITAL DE SELEÇÃO INTERNA SES/MG Nº 59/2025 – MÉDICO PLANTONISTA**

A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, no desempenho das atribuições elencadas no **artigo 43 da Lei n.º 24.313/2023**, nos termos da Lei 15.474/2005 e do **Decreto nº 45.015/2009**, de acordo com autorização do Of. Cofin n.º **0383/2025**, emitido pelo Comitê de Orçamento e Finanças do Estado, torna público, que realizará, por meio do Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo – IBADE, Processo Seletivo Interno que visa a seleção de **03 (três) servidores públicos**, com graduação de nível superior em Medicina, e a composição de cadastro de reserva, para o exercício da **Função Gratificada de Autoridade Sanitária da área de Regulação do Acesso - Médico Plantonista/FGRMP**, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG, de acordo com o Anexo I.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Processo Seletivo Interno – PSI, a que se refere este Edital e os seus anexos, objetiva recrutar e selecionar servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo ou Função Pública nos termos da Lei, a serem designados para exercer a **Função Gratificada de Autoridade Sanitária da área de Regulação do Acesso - Médico Plantonista/FGRMP**.

1.1.1. Os casos de dispensa da FGRMP designada a partir da seleção também serão regidos por este Edital e os seus Anexos.

1.1.2. As eventuais retificações deste Edital e/ou dos seus Anexos também vincularão.

1.1.3. O presente Edital contempla os seguintes anexos:

**ANEXO I – QUADRO DE VAGAS;**

**ANEXO II - ENDEREÇOS DAS CENTRAIS REGIONAIS DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL;**

**ANEXO III – CRONOGRAMA PREVISTO;**

**ANEXO IV – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA AS QUESTÕES DA ETAPA DE ENTREVISTA; ANEXO**

**ANEXO V – ORIENTAÇÕES PARA EXAME MÉDICO ADMISSIONAL;**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS SEMANAIS;**

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTOS BÁSICOS EM INFORMÁTICA.**

1.2. A seleção disposta neste Edital e nos seus Anexos é regulamentada pela **Lei 15.474/2005**, pelo **Decreto nº 45.015/2009** e pela **Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 8721/2012**.

1.2. 1. Todas as etapas do Processo Seletivo - PSI Interno serão executadas pelo Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo – IBADE desde a fase inicial de inscrição até a finalização do certame.

1.3. As inscrições para este Processo Seletivo Interno serão realizadas via Internet, conforme especificado no **item 5** e a sua realização implica na concordância do candidato com as regras estabelecidas neste Edital, com renúncia expressa a quaisquer outras.

1.4. O prazo de validade do Processo Seletivo Interno SES/MG nº 59/2025 será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.



1.5. Este Edital e os seus Anexos estarão disponíveis na íntegra no site [www.ibade.org.br](http://www.ibade.org.br) para consulta e impressão.

1.5.1. As informações quanto ao desenvolvimento deste Processo Seletivo Interno e dos seus respectivos resultados serão publicados no site [www.ibade.org.br](http://www.ibade.org.br) e também poderão ser acessadas através do site [www.saude.mg.gov.br/processoseletivo/](http://www.saude.mg.gov.br/processoseletivo/).

1.6. Os candidatos deverão acompanhar as publicações dos resultados do PSI e demais informações, incluindo alterações das normas contidas neste Edital e em seus Anexos, divulgadas no site [www.ibade.org.br](http://www.ibade.org.br)

1.7. O quadro de vagas, a lotação/exercício e remuneração da Função estão descritos no **Anexo I** deste Edital.

1.8. O conteúdo programático da Segunda Etapa do PSI está disponível no **Anexo IV** deste.

1.9. As atribuições da **Função Gratificada de Autoridade Sanitária da Área de Regulação do Acesso - Médico Plantonista/FGRMP** estão elencadas no **subitem 3.1** deste Edital.

1.10. As designações realizadas após a conclusão do Processo de Seleção Interna, serão custeadas pela dotação orçamentária **4291.10.122.705.2417.10.1**.

## **2. DAS CONDIÇÕES E DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO INTERNO:**

2.1. São legitimados a participar do Processo Seletivo Interno:

- a) o servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou de função pública disposta no art. 4º da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990;
- b) o servidor público lotado em órgão ou entidade integrante do Sistema Estadual de Gestão da Saúde de Minas Gerais, disposto na Lei nº 15.462, de 2005, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Saúde do Poder Executivo; ou em órgão ou entidade integrante do Sistema Único de Saúde -SUS municipal, distrital, federal ou de outro Estado membro;
- c) graduado em Medicina; e
- d) com registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM.

2.1.1. A comprovação das condições dos itens “a” ou “b”, “c” e “d” deverá ser realizada no momento da inscrição.

2.2. Os servidores públicos legitimados a participar deste Processo Seletivo Interno deverão apresentar os seguintes requisitos:

- a) possuir tempo mínimo de 10 (dez) meses de efetivo exercício no serviço público em órgão ou entidade municipal, estadual ou federal integrante do SUS;
- b) não participar da gerência ou administração de empresa comercial ou industrial, ou exercer comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista, quotista ou comandatário;



- c) não ser proprietário, administrador, quotista, sócio ou dirigente de empresa ou instituição prestadora de serviço ou fornecedora de bens ao SUS, conforme **artigo 31, parágrafo 3º, inciso IV, alínea “e”** da Lei Estadual 20.364, de 07 de agosto de 2012;
- d) ter disponibilidade para cumprimento de carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais;
- e) possuir conhecimentos básicos de informática.

2.2.1. A comprovação dos requisitos “a”, “d” e “e” deverá ser realizada no momento da inscrição.

2.2.1.1. Caso o candidato, no momento da inscrição, não possua o tempo mínimo de exercício previsto no requisito “a”, poderá comprová-lo, impreterivelmente, no momento da posse.

2.2.2. A comprovação dos requisitos “b” e “c” deverá ser realizada no momento da posse.

### **3. DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DA AUTORIDADE SANITÁRIA/MÉDICO PLANTONISTA NA ÁREA DE REGULAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E DA SUA REMUNERAÇÃO.**

3.1. São atribuições da função de autoridade sanitária/médico plantonista na área de regulação de assistência à saúde (consoante ao disposto no art. 5º, inc. III do decreto estadual nº 45.015 de 19 de janeiro de 2009):

- a) decidir, dentre os meios disponíveis, qual é recurso mais adequado a ser mobilizado frente a cada caso;
- b) avaliar a necessidade ou não do envio de meios móveis de atenção;
- c) decidir, no âmbito de sua macrorregião, o destino ambulatorial ou hospitalar do paciente, baseado na planilha de hierarquias pactuada, disponível para a região e nas condições de atendimento nos serviços de assistência à saúde;
- d) acionar o Médico Plantonista da macrorregional mais apropriada nos casos em que não houver possibilidade de atendimento em sua macrorregião, devendo esta impossibilidade ser atestada pelo Médico Plantonista responsável;
- e) definir os locais e o transporte mais adequados para os pacientes, em cada situação;
- f)acionar o serviço de destino do paciente, informando-o sobre as condições e previsões de chegada do mesmo, sugerindo os meios necessários ao seu acolhimento;
- g) regular as portas de urgências e leitos hospitalares, para a regulação médica das transferências inter-hospitalares e das internações;
- h) avaliar e decidir sobre a gravidade de um caso que lhe está sendo comunicado, estabelecendo um grau de gravidade presumida e o grau de priorização no atendimento;
- i) manter gravação contínua das comunicações;
- j) preencher corretamente e assinar as fichas médicas de regulação;
- k) seguir, no processo de decisão, os protocolos institucionais e operacionais consensuados e normalizados;
- l) monitorar os protocolos operacionais consensuados;
- m) coordenar a atuação dos técnicos auxiliares de regulação, que não podem, em nenhuma hipótese, substituir a prerrogativa de decisão médica;
- n) zelar para que todos os envolvidos no processo de regulação assistencial observem, rigorosamente, a ética e o sigilo profissional;
- o) exercer, quando necessário, por delegação superior, as atribuições de Coordenador Macrorregional;
- p) cobrir, durante o respectivo horário de plantão, quando necessário, de acordo com as solicitações a regulação de outra Central Macrorregional;
- q) zelar pela segurança do sistema informatizado de regulação e, ainda;



r) as demais atribuições definidas em normas do estado e/ou da SES/MG, de acordo com o Art. 6º do Decreto Estadual Nº 45.015 de 19 de Janeiro de 2009.

3.2. O servidor público designado como Autoridade Sanitária para exercer as atribuições de Regulação da Assistência à Saúde/Médico Plantonista, fará jus à percepção da remuneração da **Função Gratificada de Autoridade Sanitária da área de Regulação do Acesso - Médico Plantonista/FGRMP**, no valor de R\$ 3.799,78 (três mil setecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), pela jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, nos termos do **Anexo II, item II. 3**, a que se refere **o inciso I do art.11, e o art. 12** da Lei Delegada nº 174 de 26 de janeiro de 2007, atualizado de acordo com a **Lei 24.838 de 27 de junho de 2024**.

3.2.1. O servidor público designado como Autoridade Sanitária/Médico Plantonista para o exercício das atividades de Regulação do Acesso à Serviços de Saúde, também fará jus ao **Prêmio por Desempenho de Metas - PDM** no valor fixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e variável no valor de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme critérios estabelecidos na Lei Estadual nº 20.364 de 07 de agosto de 2012 e na **Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 8.721/2012** de 06 de setembro de 2012 e alterações subsequentes.

3.2.2. O servidor público designado para a **Função Gratificada de Autoridade Sanitária da área de Regulação do Acesso - Médico Especialista/FGRES**, na forma do presente Edital, deverá optar por perceber:

- I - o valor total da FGRMP; ou
- II - a remuneração do cargo efetivo ou função pública de origem acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor da FGRMP; ou
- III - o vencimento do seu cargo de provimento em comissão.

3.2.3. Fica vedada a percepção da FGRMP acumulada com o vencimento de cargo de provimento em comissão ou com outra função gratificada.

3.2.4. Quando houver compatibilidade de horário, na forma do inciso XVI do art. 37 da Constituição da República, o servidor poderá ser designado para a **Função Gratificada de Autoridade Sanitária da área de Regulação do Acesso - Médico Plantonista/FGRMP** e acumular a remuneração de seu cargo efetivo ou função pública no município, no Estado ou na União com a FGRMP.

3.2.5. O valor da FGRMP, a parcela de 50% (cinquenta por cento) a que se refere o item 3.2.2. II, bem como o Prêmio por Desempenho de Metas a que se refere o subitem 3.2.1., não se incorporam à remuneração nem aos proventos de aposentadoria ou à pensão do servidor, não servindo de base para o cálculo de adicionais por tempo de serviço ou de qualquer outro benefício ou vantagem, salvo a decorrente de adicional por tempo de serviço adquirido até a data da promulgação da Emenda à Constituição da República nº 19, de 04 de junho de 1998, de gratificação natalina e de adicional de férias e Adicional de Desempenho (ADE) nos termos do §5º do art. 12 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007.

#### 4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO INTERNO

4.1. O presente Processo Seletivo Interno será composto das seguintes etapas:

**1ª Etapa** – Análise Curricular, subdividida em duas sub-etapas:

- a) Habilitação Mínima, de caráter eliminatório; e
  - b) Análise Curricular - Títulos e Experiência Profissional, de caráter classificatório.
- 2ª ETAPA** – Entrevista Online, de caráter Classificatório e Eliminatório;
- 3ª ETAPA** – Teste Psicológico, de caráter eliminatório.

4.2. Todas as etapas serão realizadas de forma on-line.



## 5. DA INSCRIÇÃO

5.1. O candidato deverá tomar conhecimento das normas e das condições estabelecidas neste Edital, incluindo os seus Anexos que regem o presente Processo Seletivo Interno, dos quais não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.

5.1.1. O candidato deverá certificar-se de que possui as condições de legitimidade e, ainda, os requisitos exigidos para participar do recrutamento deste processo de seleção interna, sendo também de sua responsabilidade exclusiva a identificação correta e precisa das atribuições da Função.

5.2. A inscrição no Processo Seletivo Interno exprime a ciência e a aceitação das normas legais e das normas regulamentares disposta neste Edital e em seus Anexos, como seu instrumento convocatório vinculativo.

5.3. A inscrição será gratuita e realizada exclusivamente pelo site [www.ibade.org.br](http://www.ibade.org.br), durante as 24 horas do dia, ininterruptamente, desde as 16 horas do 1º dia de inscrição até as 23h59min do último dia de inscrição, conforme estabelecido no **Cronograma Previsto – Anexo III**, considerando-se o horário oficial de Brasília.

5.3.1. O candidato, para efetuar a Inscrição, deverá acessar o site [www.ibade.org.br](http://www.ibade.org.br), onde consta o Edital, a Ficha de Inscrição via Internet e os procedimentos necessários à efetivação da Inscrição.

5.3.1.1. O candidato deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento da Ficha de Inscrição via Internet e demais procedimentos, tomando todo o cuidado com a confirmação dos dados preenchidos antes de efetivar o envio da inscrição, evitando que o botão de rolagem do mouse seja acionado indevidamente e altere os respectivos dados.

5.4. O candidato deverá, no ato da inscrição, marcar em campo específico da Ficha de Inscrição Online a sua opção de exercício.

5.4.1. O candidato deverá se inscrever para exercício em somente uma Central Regional de Regulação, escolhida dentre as especificadas no **Anexo I – Quadro de Vagas**, deste Edital.

5.4.2. O candidato deverá informar o seu e-mail para viabilizar o recebimento dos links da entrevista e do Teste Psicológico.

5.5. O candidato deverá, durante o período de inscrição, acessar a **área do candidato** e anexar a documentação comprobatória para a 1ª Etapa: Análise Curricular.

5.5.1. Estará disponibilizado um link na área do candidato para incluir os documentos referentes às condições e requisitos da sub-etapa Habilitação Mínima no Processo Seletivo: Títulos (graduação em Medicina com registro ativo no respectivo Conselho de Classe) e Experiência Profissional de 10 meses; dentro do prazo estabelecido no **Anexo III - Cronograma Previsto** e de acordo a tabela do **subitem 6.2** do Edital.

5.5.2. Estará disponibilizado um link na área do candidato para incluir os documentos referentes à sub-etapa Análise Curricular: Títulos e Experiência Profissional, de acordo com a comprovação que pretende realizar, considerando o tipo e o número do item específico que consta na **Tabela do subitem 7.9** e dentro do prazos estabelecidos no **Anexo III**.

5.5.3. Todos os arquivos da documentação comprobatória deverão ser nomeados de acordo com o seguinte modelo: **Nome do Item, seguido do número da comprovação pretendida com o envio da documentação**. Exemplos: **Habilitação Mínima – 1; Experiência Profissional – 1; Títulos – 1**.

5.6. O candidato deverá imprimir a confirmação da inscrição e mantê-la em sua posse até a finalização do processo.

5.7. O descumprimento de quaisquer das instruções para a realização da inscrição on line implicará no cancelamento da mesma.

5.8. A inscrição é de inteira responsabilidade do candidato e deve ser feita com antecedência, evitando-



se possível congestionamento no site [www.ibade.org.br](http://www.ibade.org.br) nos últimos dias de inscrição.

5.8.1. O IBADE não se responsabilizará por falhas ou equívocos ocorridos na inscrição ou no envio de documentação/títulos e experiência profissional pelo candidato, que impossibilitem a transferência e o recebimento de dados/documentos devido a congestionamento nas linhas de comunicação do IBADE, que ocorrerem nos últimos dias do período de inscrição.

5.9. A homologação preliminar das inscrições será disponibilizada no site [www.ibade.org.br](http://www.ibade.org.br), na data prevista no **Cronograma – Anexo III**.

5.9.1. O candidato disporá de 03 (três) dias úteis para contestar a homologação preliminar dos inscritos, exclusivamente mediante o preenchimento de formulário digital, que estará disponível no site [www.ibade.org.br](http://www.ibade.org.br), a partir das 8h do primeiro dia até as 18h do último dia do prazo previsto no **Cronograma – Anexo III**, considerando-se o horário oficial de Brasília.

## **6. DA ANÁLISE CURRICULAR (HABILITAÇÃO MÍNIMA)**

6.1. A etapa de Analise Curricular, sub-etapa Habilitação Mínima é eliminatória e o candidato somente seguirá no Processo Seletivo Interno se comprovar as condições indicadas **no subitem 2.1** deste Edital.

6.2. O candidato deverá, na sub-etapa de Habilitação Mínima, inserir na plataforma do site do IBADE, os seguintes documentos, para efeitos de comprovação das condições de legitimidade e dos requisitos para participar do presente Processo Seletivo Interno:

**TABELA I – REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO MÍNIMA**

<b>HABILITAÇÃO MÍNIMA</b>				
<b>Nº</b>	<b>Item Curricular Analisado</b>	<b>Forma de comprovação</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Observação</b>
1	Ser graduado em Medicina.	Diploma devidamente registrado pelo MEC ou Declaração de conclusão do curso emitida por instituição de educação superior, estabelecida em território nacional.	Zero	Condição
2	Registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM.	Documento que comprova o Registro Ativo ou declaração emitida pelo respectivo Conselho Regional sobre o registo e sua condição ativa.	Zero	Condição
3	Ser ocupante de cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública a que se refere o art. 4º da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, lotado em órgão ou entidade integrante do Sistema Estadual de Gestão da Saúde, a que se	Declaração emitida pelo órgão ou pela entidade/instituição pública discriminando a natureza do vínculo com o serviço público, o cargo e a unidade de lotação/exercício.	Zero	Condição



	refere a Lei nº 15.462, de 2005, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Saúde do Poder Executivo.			
<b>OU</b>				
3	Ser ocupante de cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública a que se refere o art. 4º da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, lotado em órgão ou entidade municipal, estadual ou federal integrante do SUS.	Declaração emitida pelo órgão ou pela entidade/instituição pública, discriminando a natureza do vínculo com o serviço público, o cargo e a unidade de lotação/exercício.	Zero	Condição
4	Comprovar tempo mínimo de 10 (dez) meses de efetivo exercício no serviço público em órgão ou entidade municipal, estadual ou federal integrante do SUS.	Declaração emitida pelo órgão ou pela entidade/instituição pública, discriminando a natureza do vínculo com o serviço público, o cargo e a unidade de lotação/exercício e especificando o tempo de duração.	Zero	Requisito
5	Comprovar ter disponibilidade para o cumprimento de carga horária de 24 horas semanais.	Declaração, preenchida e assinada conforme modelo constante do <b>Anexo VI</b> .	Zero	Requisito
6	Comprovar conhecimentos básicos em informática (Windows, Word e Excel - Office 365).	Declaração, preenchida e assinada conforme modelo constante do <b>Anexo VII</b> .	Zero	Requisito

6.3. O candidato poderá comprovar a condição constante no item “a” do **subitem 2.2** deste Edital utilizando a mesma declaração do órgão ou entidade pública com a natureza do vínculo com o serviço público, cargo e a unidade de lotação, que for apresentada para a comprovação do requisito dos itens “a” ou “b” do **subitem 2.1**.

6.3.1. A declaração deve ser emitida pelo órgão público ao qual o servidor é vinculado, em papel timbrado, atualizada, com data de emissão de até 6 (seis) meses antes do início da data das inscrições com o nome legível, assinatura e registro funcional do responsável pela emissão do documento.

6.3.2. A declaração emitida deverá conter o tipo de vínculo com o serviço público, o período de início e o término do trabalho realizado, se for o caso, a data da assinatura e o registro funcional do responsável pela emissão.

6.3.3. A declaração deverá enviada pela internet no momento da inscrição.



6.3.3.1. Caso o tempo constante na declaração para a comprovação do requisito no **subitem “a”** do **item 2.2** não alcance o tempo mínimo de 10 meses, poderá ser apresentada nova comprovação para este requisito no momento da posse.

6.4. O candidato deverá comprovar a conclusão de curso superior por meio de diploma, que deverá ser expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelos órgãos competentes do sistema público federal ou estadual, devendo ser encaminhada no momento da inscrição.

6.4.1. Para o diploma que estiver com grafia do nome ou sobrenome diferente do nome atual do candidato, o mesmo deverá encaminhar documentação comprobatória para esclarecer a alteração, caso contrário, não será aceito.

6.5. A SES/MG ou o Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo – IBADE não serão responsáveis por problemas no envio dos documentos para comprovação dos títulos e experiências profissionais, motivados por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação nos últimos dias do período de envio dos mesmos.

6.6. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar da Análise Curricular (Habilitação Mínima) nas datas indicadas no **Cronograma Previsto – Anexo III**, das 08h do primeiro dia até as 18h do último dia, observado o horário oficial de Brasília.

## 7. DA ANÁLISE CURRICULAR (TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL)

7.1. Participarão desta etapa todos os candidatos inscritos.

7.1.1. Somente serão divulgadas as notas dos Títulos e Experiência Profissional dos candidatos habilitados na etapa de Análise Curricular, sub-etapa Habilitação Mínima.

7.2. Os títulos e experiências profissionais deverão ser enviados via on-line, **durante o período das inscrições**, pelo site [www.ibade.org.br](http://www.ibade.org.br), na área do candidato.

7.3. O candidato deverá enviar os documentos comprobatórios dos Títulos e das Experiências Profissionais no endereço eletrônico [www.ibade.org.br](http://www.ibade.org.br), na sua **área do candidato**, salvo no formato PNG, JPG, JPEG ou PDF e enviado no item a que se refere, conforme tabela indicada no **subitem 7.9** deste Edital.

7.3.1. O candidato, ao optar pelo envio de arquivo em PDF, deve atentar-se para que o mesmo não esteja protegido por senha, sendo este motivo passível de indeferimento da solicitação.

7.4. **Não haverá conferência dos títulos e experiências profissionais no momento da entrega.**

7.4.1. Não serão aceitos documentos após o prazo de envio.

7.5. Após o envio dos títulos e experiências profissionais não será permitida a complementação da documentação.

7.6. Fica reservado à Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Interno ou ao IBADE, o direito de exigir, a seu critério, a apresentação dos documentos originais para conferência.

7.7. Todos os cursos previstos para pontuação na avaliação de títulos deverão estar concluídos até a data da publicação do Edital de abertura deste Certame.

7.8. Os títulos apresentados e seus respectivos cursos deverão, obrigatoriamente, enquadrar-se nas exigências das resoluções do Conselho Nacional de Educação e do MEC. Caso contrário, o candidato deverá apresentar uma declaração da instituição, em papel timbrado e com o CNPJ, informando que o curso atende as exigências da referida habilitação, o período do curso e demais informações exigidas



nas resoluções que porventura não constem no diploma/certificado. O responsável pela assinatura deverá assinar por extenso e colocar seu nome completo e seu registro funcional.

7.9. Serão considerados os seguintes títulos e experiências profissionais para efeitos do presente Processo Seletivo Interno:

**TABELA II – DISTRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO PARA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E TÍTULOS**

<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>			
<b>Nº</b>	<b>Item Curricular Analisado</b>	<b>Pontos atribuídos por ano completo trabalhado</b>	<b>Valor máximo de pontos</b>
1	Atuação em medicina em Unidades de Tratamento Intensivo, em instituições públicas ou privadas.	3	9
2	Atuação em medicina em Unidade de Pronto Socorro ou Serviços de Urgência e Emergência em instituições públicas ou privadas.	2	6
3	Atuação em medicina em outros serviços de saúde no âmbito do SUS-MG, não listados acima.	0,5	1,5
4	Exercício em medicina em função de Regulação ou de Controle e Avaliação ou de Auditoria em Saúde.	1,5	4,5
5	Exercício em medicina em função de Coordenação, Chefia ou Gestão de Sistema ou Serviços de Saúde em instituições públicas ou privadas.	1	3
<b>Total</b>		<b>24</b>	
<b>TÍTULOS</b>			
<b>Nº</b>	<b>Item Curricular Analisado</b>	<b>Pontos atribuídos por Certificado ou Diploma</b>	<b>Valor máximo de pontos</b>
6	Certificado de curso de pós-graduação, em nível residência médica na área de cirurgia geral, clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia, ou terapia intensiva.	2,5	7,5
7	Certificado de curso de pós-graduação, em nível de residência médica, especialização (mínimo de 360 hora/aula), mestrado ou doutorado nas áreas de Medicina, Saúde Pública ou Saúde Coletiva ou Gestão Pública ou Administração de Serviços de Saúde.	1,5	4,5
8	Certificado de curso de pós-graduação, em nível de especialização (mínimo de 360 hora/aula), mestrado ou doutorado em qualquer área	1	3



	médica.		
9	Aprovação em curso teórico-prático de suporte avançado à vida com duração mínima de 16 horas, ministrado por entidade internacionalmente reconhecida, realizado nos últimos 05 anos.	0,5	1
<b>Total</b>		<b>16</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>40</b>

7.9.1. As comprovações de experiência profissional e títulos serão consideradas para pontuação de acordo com o item de Experiência Profissional ou Título que constam da tabela do **subitem 7.9**, não sendo consideradas experiências profissionais relativas a períodos concomitantes.

7.9.1.1. Para efeito de pontuação das Experiências Profissionais, não será considerada fração de ano.

7.9.2. Ao estágio (acadêmico e profissional), não será computado e nem atribuída pontuação como experiência profissional.

7.10. Para fim de pontuação no presente Processo Seletivo Interno, os títulos somente serão considerados quando cumpridos na área apontada na **Tabela Títulos do subitem 7.9**.

7.10.1. Na impossibilidade de verificação pela Banca, da pertinência do título à área previstas na **Tabela Títulos do subitem 7.9**, considerando nomenclatura do curso da pós-graduação ou atendimento às resoluções ou período de curso, o título ficará sujeito a não pontuação. Desta forma, destaca-se a obrigatoriedade dos diplomas estarem sempre acompanhados do histórico.

7.10.2. Quaisquer outros cursos que não atenderem aos descritos na tabela do **subitem 7.9**, não serão pontuados.

7.11. Para os cursos de Mestrado e Doutorado exigir-se-á o diploma, acompanhado do histórico.

7.11.1. Em caso de impossibilidade de apresentação do diploma, por ainda não ter sido emitido pela Instituição de Ensino, serão aceitas, para fins de pontuação, declarações ou certidões de conclusão dos cursos Mestrado e Doutorado se o curso for concluído a partir de 01/01/2020, desde que constem do referido documento a comprovação da defesa e aprovação da dissertação/tese e o respectivo histórico. O envio de somente a ata de defesa de tese, não acompanhada da declaração da instituição de ensino e histórico, não será considerado para fim de pontuação no presente processo de seleção interna.

7.11.2. Os diplomas de Mestrado e Doutorado expedidos por universidades estrangeiras somente serão aceitos se reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, conforme legislação que trata da matéria.

7.12. Os cursos de especialização lato sensu deverão ser apresentados por meio de certificados, em conformidade com a RESOLUÇÃO CNE/CES N° 1, DE 8 DE JUNHO DE 2007, acompanhados do respectivo histórico.

7.12.1. Em caso de impossibilidade de apresentação do certificado, por ainda não ter sido emitido pela Instituição de Ensino, será aceita, para fins de pontuação, declaração ou certidão de conclusão do curso de especialização lato sensu se o curso for concluído a partir de 01/01/2020, desde que constem do referido documento, o histórico escolar do curso, com data de conclusão e aprovação do Trabalho de



## Conclusão de Curso.

7.12.2. Os cursos de especialização lato sensu expedidos por universidades estrangeiras somente serão aceitos se reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, conforme legislação que trata da matéria.

7.13. Para os diplomas/certificados que estiverem com grafia do nome ou sobrenome diferente do nome atual do candidato, o mesmo deverá encaminhar documentação comprobatória para esclarecer a alteração, caso contrário, o título não será pontuado.

7.14. Será pontuado o certificado de Especialista emitido pela AMB nas especialidades constantes da Resolução CFM nº 2.380/2024.

7.15. Também será aceito, para comprovação da Especialidade citada no subitem anterior, o Certificado de Registro emitido pelo CRM.

7.16. Para fins de pontuação no presente Processo Seletivo Interno, considerar-se-á o tempo de serviço **realizado nos últimos 10 anos**, contados retroativamente a data de publicação do Edital, devendo ser observado o padrão de comprovação especificado no quadro abaixo:

**QUADRO I – FORMAS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

ATIVIDADE PRESTADA	COMPROVAÇÃO
<b>Em Órgão Público</b>	Documento expedido por órgão Federal, Estadual ou Municipal, integrante do SUS, em papel timbrado, com carimbo do órgão público expedidor, datado e assinado, com o registro funcional do responsável pela emissão, especificando claramente a data (dia, mês e ano) do início e término da prestação do serviço (ou a data de início e que ainda se encontra em atuação), a natureza do vínculo com o serviço público, cargo, e a unidade de lotação, não sendo aceitas, sob hipótese alguma, declarações expedidas por qualquer outro órgão que não os especificados neste item.
<b>Em Empresa Privada</b>	Cópia autenticada em cartório da carteira de trabalho (página de identificação com foto e dados pessoais e página com registro do(s) contrato(s) de trabalho) ou a impressão da Carteira de Trabalho Digital – CTPS Digital, contendo as informações do candidato e a descrição das experiências profissionais a serem comprovadas. Em caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o tempo de serviço será considerado final indicada para a entrega dos títulos.



<b>Como Prestador de Serviço</b>	Cópia autenticada em cartório do contrato de prestação de serviços, obrigatoriamente acompanhado de cópia autenticada em cartório ou original de declaração da empresa ou do setor onde atua/atuou, em papel timbrado e com carimbo de CNPJ, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, comprovando efetivo período de atuação no cargo. O tempo de serviço será considerado até a data da assinatura da declaração.
----------------------------------	--

7.16.1. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas e empresas privadas. O tempo de experiência comprovada, que exceder ao limite máximo definido no **subitem 7.9**, será desconsiderado.

7.16.2. Não será pontuado o tempo de serviço cuja comprovação não atender integralmente às exigências do **subitem 7.16**, como por exemplo, falta de papel timbrado, de carimbo, matrícula funcional ou assinatura do emitente, bem como documentos ilegíveis ou mencionado somente carga horária.

7.16.2.1. Nas declarações, a simples menção ao ano da prestação do serviço não possibilitará o cômputo efetivo dos meses trabalhados e não será, portanto, concedido ponto algum no ano.

7.16.3. Sob hipótese alguma será aceita para pontuação, comprovação de exercício profissional fora dos padrões especificados no **subitem 7.16**, bem como experiência profissional na qualidade de proprietário/sócio de empresa ou bolsista em programa universitário (PIBID, Pesquisa, Extensão, etc.) ou monitor ou como voluntário ou estagiário.

7.16.4. Quando a nomenclatura do cargo ou função exercida, mencionada na declaração, contrato ou carteira de trabalho, for diferente ao da função pleiteada, **conforme descrito neste Edital**, o candidato deverá complementar as informações da experiência profissional, com declaração expedida pelo órgão ou instituição competente, contendo carimbo do CNPJ, assinatura e registro funcional do responsável pela emissão, especificando o cargo ou funções correspondentes.

7.17. Não serão considerados para análise, documentos que faltam dados para avaliação dos critérios estabelecidos neste Edital, bem como documentos ilegíveis, borrados, desconfigurados, sem assinatura ou que, de alguma forma, cause dificuldades de compreensão por parte dos membros da banca.

7.18. A nota final dos títulos, de caráter classificatório, corresponderá à soma dos pontos obtidos pelo candidato.

7.19. O resultado da Análise Curricular, sub-etapa Títulos e Experiência Profissional, contendo a nota atribuída a cada item constante da **Tabela de Distribuição de Pontuação Para Experiência Profissional e Títulos - Item 7.9**, será divulgado no site [www.ibade.org.br](http://www.ibade.org.br) na data constante no **Cronograma Previsto – Anexo III**.

7.20. A SES/MG ou o Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo – IBADE não serão responsáveis por problemas no envio dos títulos, motivados por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação nos últimos dias do período de envio dos mesmos.

## 8. DA ENTREVISTA

8.1. Participarão desta etapa os candidatos classificados na Análise Curricular - Títulos, cuja posição esteja dentro do quantitativo de 3 (três) vezes o número de vagas para a Central Regional de inscrição,



se for 0, será o quantitativo de 3(três).

8.1.1. Para efeito de posicionamento, será considerada a ordem decrescente da nota obtida na Análise Curricular - Títulos. Em caso de empate na última posição definida acima, todos os empatados nesta posição serão convocados para a Entrevista.

8.1.2. O candidato convocado para a Entrevista, após a realização dos respectivos procedimentos previstos neste Edital, será considerado, “RECOMENDADO”, “FALTOSO” ou “NÃO RECOMENDADO”.

8.1.3. O candidato “NÃO RECOMENDADO” ou “FALTOSO” será eliminado do Processo Seletivo Interno.

8.2. A entrevista será realizada exclusivamente no formato on- line.

8.3. A Entrevista tem por objetivo avaliar o desempenho do candidato frente a situações problemas, em especial, os aspectos relacionados à formação acadêmica específica para o exercício da função e demais condições, motivação, liderança, iniciativa, criatividade, ética, organização, capacidade de comunicação, habilidade com trabalho em equipe.

8.3.1. O candidato responderá questões com base nas referências listadas no **Anexo IV**.

8.3.2. A entrevista será individual, gravada em áudio e/ou vídeo e valerá 60 pontos distribuídos em questões da Área de Atuação e de RH.

8.3.3. A duração da entrevista será de até 1h15 minutos.

8.3.4. O candidato deve alcançar a pontuação mínima de 60% do somatório dos pontos distribuídos na Etapa para ser aprovado.

8.4. O resultado da entrevista será disponibilizado de forma detalhada na área do candidato, e será divulgado no site [www.ibade.org.br](http://www.ibade.org.br) na data constante no **Cronograma Previsto – Anexo III**.

8.5. Demais informações acerca da Entrevista estarão disponíveis no Edital de Convocação para a etapa.

## 9. DO TESTE PSICOLÓGICO

9.1. Participarão desta etapa os candidatos convocados para a Entrevista.

9.1.2. O Teste Psicológico e a entrevista devolutiva serão aplicados de forma on-line.

9.1.3. A entrevista devolutiva do Teste Psicológico será realizada exclusivamente no formato on- line.

9.2. O Teste Psicológico para fins de seleção de candidatos é um processo realizado mediante o emprego de um conjunto de procedimentos objetivos e científicos, que permite identificar se o candidato preenche os padrões psicológicos exigidos e as características para um melhor desempenho da função.

9.3. Entende-se por teste psicológico a medida e padronização de uma amostra representativa do comportamento, sendo que sua objetividade está relacionada à aplicação, avaliação e interpretação dos resultados, não dependendo do julgamento subjetivo do aplicador, e sim da padronização de uniformidade estabelecida estatisticamente por normas científicas.

9.4. Os testes aplicados têm sua validade regulamentada e estabelecida pelo Conselho Federal de Psicologia, órgão normativo da profissão, e somente serão realizados por psicólogos registrados no Conselho de Psicologia.

9.5. O Teste Psicológico terá por objetivo identificar no candidato as características necessárias ao desempenho das funções dos cargos, a serem alcançadas conforme tabela abaixo:



**TABELA III – COMPETÊNCIAS COGNITIVAS PARA O TESTE PSICOLÓGICO**

Competências Cognitivas	Descrição	Dimensão
Capacidade de trabalho em equipe	Atua de forma <b>participativa e colaborativa</b> no desenvolvimento dos trabalhos propostos, contribuindo para a melhoria dos resultados da equipe; Age de forma <b>flexível</b> , adaptando-se às diferentes situações de trabalho para melhor desempenho da equipe. Relaciona-se respeitosamente com a equipe, lidando com a <b>diversidade</b> de interesses e opiniões para propiciar um ambiente favorável.	Adequado
Iniciativa e comportamento proativo	Propor ideias aplicáveis para o aperfeiçoamento dos processos de trabalho e/ou serviços; Propor alternativas que contribuem para a solução de problemas que surgem ao desenvolver suas atividades; Atuar de forma proativa, antecipando-se às demandas e/ou problemas futuros relacionados ao seu trabalho; Aprimorar profissionalmente por iniciativa própria ou da instituição, visando melhor desempenho de suas atividades.	Adequado
Habilidade de Comunicação	Comunicar de forma clara, objetiva e oportuna, favorecendo a compreensão das mensagens transmitidas; Registrar informações essenciais ao trabalho, de maneira organizada, facilitando o acesso aos demais membros da equipe; Compartilhar conhecimentos e experiências possibilitando o desenvolvimento da equipe; Atender o cliente (interno e/ou externo) com atenção, presteza e efetividade, buscando sua satisfação; Adotar uma postura crítica construtiva, contribuindo para a melhoria contínua do trabalho.	Adequado

9.6. As características da tabela acima serão classificadas por meio das dimensões:

- I - ELEVADO: acima dos níveis medianos;
- II - ADEQUADO: dentro dos níveis medianos;
- III - BAIXO: abaixo dos níveis medianos.



9.7. O Teste Psicológico será administrado de forma coletiva e os instrumentos irão aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos necessários para o desempenho das atribuições em consonância com o grau de escolaridade previsto em edital.

9.8. No dia da realização do Teste Psicológico, o candidato deverá atentar às instruções que forem transmitidas pelos psicólogos responsáveis pela aplicação.

9.8.1. O candidato que realizará o Teste Psicológico de forma on-line deverá seguir as orientações constantes na convocação para a Etapa.

9.8.2. Nas horas que antecedem o Exame Psicológico os candidatos deverão observar os seguintes cuidados:

- a) dormir bem na noite anterior, sendo desejável pelo menos oito horas de sono;
- b) alimentar-se adequadamente no café da manhã e almoço, se for o caso, com uma refeição leve e saudável;
- c) evitar a ingestão de bebidas alcoólicas.

9.8.3. Não serão consideradas as alterações psicológicas e fisiológicas temporárias que influenciarem no desempenho da realização dos testes, na data estabelecida para a realização do Exame Psicotécnico.

9.9. No Teste Psicológico o candidato poderá obter um dos seguintes resultados:

APTO – candidato apresentou, no momento atual de sua vida, perfil psicológico compatível com as características psicológicas e todas as dimensões indicados na **Tabela III do subitem 9.5**.

INAPTO – candidato não apresentou, no momento atual de sua vida, perfil psicológico compatível com as características psicológicas em uma das dimensões indicados na **Tabela III do subitem 9.5**.

FALTOSO - candidato não compareceu no Teste Psicológico.

9.9.1. Será eliminado do Processo Seletivo Interno o candidato INAPTO E FALTOSO no Teste Psicológico.

9.10. A publicação do resultado do Teste Psicológico será feita por meio de relação nominal, constando os (as) candidatos (as) aptos (as), conforme disposto na **Resolução CFP nº 002/2016 Decreto Nº 9.739/2019**.

9.11. A inaptidão no Teste Psicológico não significa a pressuposição da existência de transtornos mentais. Indica, apenas, que o avaliado não atende aos parâmetros exigidos para o exercício das funções inerentes ao cargo.

9.12. O resultado final será obtido por meio da análise técnica global de todo o material produzido pelo candidato no transcorrer desta etapa do Processo Seletivo Interno, sendo observadas as orientações e parâmetros contidos nos manuais dos instrumentos técnicos utilizados nas avaliações.

9.13. Será facultado ao candidato considerado inapto, e somente a este, tomar conhecimento das razões de sua inaptidão, por meio de entrevista devolutiva que será realizada de forma on-line, na forma indicada no edital de convocação para a etapa.

9.14. Na realização da entrevista devolutiva, o candidato pode ou não estar acompanhado de um psicólogo. Caso esteja, este deverá, obrigatoriamente, estar inscrito no Conselho Regional de Psicologia - CRP. A entrevista devolutiva será exclusivamente de caráter informativo para esclarecimento do motivo da contraindicação do candidato ao propósito seletivo, não sendo, em hipótese alguma, considerada como recurso ou nova oportunidade de realização do teste. As informações técnicas relativas ao perfil só poderão ser discutidas com o psicólogo contratado, conforme a legislação vigente da classe. Caso o candidato compareça sozinho à sessão de conhecimento das razões, tais aspectos



técnicos não serão discutidos, bem como não será permitido o acesso aos testes realizados. **É proibida a filmagem ou gravação da entrevista devolutiva.**

9.15. Após a realização da entrevista devolutiva, poderá solicitar a revisão de sua avaliação, conforme **subitem 10.1** do Edital.

9.16. A resposta aos recursos será disponibilizada em link para consulta individual no site [www.ibade.org.br](http://www.ibade.org.br)

9.17. Demais informações poderão ser divulgadas na convocação para a etapa.

## 10. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE REVISÃO

10.1. Será facultado ao candidato solicitar revisão dos resultados preliminares da Análise Curricular, sub-etapas Habilitação Mínima e Títulos e Experiência Profissional, da Entrevista e do Teste Psicológico.

10.1.1. Admitir-se-á somente um único pedido de revisão por resultado preliminar das etapas acima citadas.

10.1.2. Após o envio do pedido, não será permitido complementação ou alteração do mesmo, nem mesmo por meio de requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares cujo teor seja o mesmo objeto do pedido apontado nos subitens **10.1 e 10.4**.

10.2. O pedido de revisão deverá conter, obrigatoriamente, o nome do candidato, o número de sua inscrição e ser encaminhado ao IBADE, no prazo de até 03 (três) dias úteis da divulgação do respectivo resultado, no horário compreendido entre 08h e 18h (horário oficial de Brasília), via formulário disponível no site [www.ibade.org.br](http://www.ibade.org.br).

10.3. As respostas aos pedidos de revisão, serão disponibilizadas na área do candidato e conterão, além do status de deferido ou indeferido, a motivação para o resultado do recurso, além da indicação do item do Edital relacionado a decisão.

10.4. Será indeferido liminarmente o recurso ou pedido de revisão que descumprir as determinações constantes neste Edital; for dirigido de forma ofensiva ao IBADE e/ou a SES/MG; for apresentado fora do prazo ou fora de contexto.

10.5. A Banca Examinadora constitui a última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, de forma que não caberão recursos adicionais.

10.6. As alterações de notas ou resultados, provenientes das decisões dos recursos ou pedidos de revisão, serão dados a conhecer por meio da Internet, no site [www.ibade.org.br](http://www.ibade.org.br), nas datas estabelecidas no **Cronograma Previsto – Anexo III**.

## 11. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO INTERNO

11.1. A nota final do Processo Seletivo Interno será a soma das notas finais da sub-etapa Análise Curricular - Títulos e Experiência Profissional e da Entrevista, condicionada a aptidão no Teste Psicológico.

11.2. No caso de igualdade de pontuação final para classificação, dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que:

- a) for o mais idoso, em observância ao disposto no parágrafo único, do **art. 27, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso)**, sendo considerada, para esse fim, a data de realização da Entrevista para o cargo;
- b) tiver o maior número de pontos na Análise Curricular - Títulos e Experiência Profissional;



- c) tiver o maior número de pontos na Entrevista;
- d) tiver exercido efetivamente a função de jurado, de acordo com a **Lei nº 11.689/2008**;
- e) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade, considerando dia, mês, ano e, se necessário, hora e minuto do nascimento.

11.3. Para fins de comprovação da função de jurado mencionado no **subitem “d” do item 11.2** serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório), emitidos pelos tribunais de justiça estaduais e regionais federais do país, relativos à função de jurado, nos termos do **art. 440 do Código de Processo Penal**, a partir de 10 de agosto de 2008, data de entrada em vigor da **Lei nº 11.689, de 2008**.

11.3.1. Para fins de verificação do critério mencionado no subitem anterior, os candidatos deverão fazer o upload do documento comprobatório descrito no **subitem 11.3.** (arquivo no formato PDF ou .TIF, no tamanho máximo de 1MB), no link de inscrição, durante o período de inscrição indicado no **ANEXO II – Cronograma Previsto**, no endereço eletrônico [www.ibade.org.br](http://www.ibade.org.br).

11.3.1.1. O arquivo da documentação comprobatória encaminhado deverá ser nomeado como: **Comprovante Função de Jurado.**

## **12. DA DESIGNAÇÃO**

12.1. Concluído o Processo de Seleção Interna e homologado o resultado final, a designação do aprovado para a vaga ofertada neste Edital, assim como dos integrantes do cadastro de reserva, obedecerá à estrita ordem de classificação, ao prazo de validade do Processo de Seleção Interna e dar-se-á conforme critérios de discricionariedade, oportunidade e conveniência da Administração Pública.

12.2. A designação para a Função de Coordenador Macrorregional será definida entre os Médicos Plantonistas da Central Regional de Regulação Assistencial, conforme disponibilidade da vaga e avaliação técnica da área responsável pela Regulação Estadual.

12.3. Caso não haja candidato aprovado para ocupar as vagas ao longo do prazo de validade do Processo Seletivo Interno, em determinada Central Regional de Regulação Assistencial constante do **Anexo I**, por necessidade e a critério da SES/MG será convocado o servidor aprovado e constante da lista de Classificação Geral.

12.3.1. A lotação do designado se dará na Central Regional de Regulação Assistencial para a qual se inscreveu e foi aprovado para o cadastro de reserva, e o seu exercício na Central para a qual realizará as regulações.

12.4. O servidor designado que assumir a função de Médico Plantonista na Central Regional de Regulação Assistencial diversa da qual se inscreveu e onde há vaga disponível, se comprometerá a deslocar-se até a referida Central quando determinado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

12.5. É vedada a designação de servidor público proprietário, administrador, quotista, sócio ou dirigente de empresa ou instituição prestadora de serviço ou fornecedora de bens ao SUS, conforme artigo 31, parágrafo 3º, inciso IV, alínea “e” da Lei Estadual 20.364, de 07 de agosto de 2012.

12.6. O servidor designado como Autoridade Sanitária/Médico Plantonista, deverá apresentar obrigatoriamente, por via original ou cópia autenticada em cartório, no ato da posse:

- a) Diploma de graduação em Medicina expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelos órgãos competentes do sistema público federal ou estadual;
- b) Cédula de Identidade de Médico, emitida pelo Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais ou protocolo de solicitação de inscrição ou certidão de inscrição emitida pelo referido Órgão;



- c) Declaração para a comprovação das condições constantes **no item “a” ou “b” do subitem 2.1 e item “a” do subitem 2.2 do item 2**, emitida pelo órgão público ao qual o servidor é vinculado, em papel timbrado, com o nome legível, assinatura e registro funcional do responsável pela emissão do documento. Deverá ainda ser atualizada, com data de emissão de até 6 (seis) meses antes do início da data das inscrições do Processo de Seleção Interna;
- d) Apresentação do Ato formal de cessão para os candidatos lotados em outro órgão ou em entidade integrante do Sistema Estadual de Gestão da Saúde ou do Sistema Único de Saúde, que não estiver em exercício na SES/MG, conforme o **item 14.14**;
- e) Resultado de aptidão em exame admissional emitido pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional ou a publicação do resultado feita no Diário Oficial dos Poderes do Estado, conforme previsto no **Decreto Estadual nº 46.968/2016**, para o servidor do Sistema Único de Saúde que não estiver em exercício na SES/MG ou em um dos órgãos do Sistema Estadual de Gestão da Saúde, no momento da designação.

12.6.1. A marcação da perícia médica somente deverá ser realizada após a publicação do órgão para a designação.

### **13. DA REVOGAÇÃO DA DESIGNAÇÃO**

13.1 A revogação da designação de servidor investido na função de Autoridade Sanitária da Área de Regulação da Assistência à Saúde está prevista no §5º do art. 31 da Lei 20.364/2012 e no Capítulo III art. 10 da Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 8721/2012, e poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação de conduta incompatível com o exercício da função;
- b) conflito de interesses do servidor designado e da Administração;
- c) resultado da avaliação de desempenho individual inferior à nota mínima definida na legislação vigente para que o desempenho seja considerado satisfatório;
- d) a pedido do servidor designado;
- e) exoneração do servidor designado;
- f) fim do prazo ou revogação do ato de cessão do servidor à SES;
- g) uma avaliação de desempenho específica insatisfatória, conforme critérios estabelecidos pela **Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 8721, de 06 de setembro de 2012**.

### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Os candidatos poderão obter informações gerais referentes ao Processo Seletivo Interno através do site [www.ibade.org.br](http://www.ibade.org.br) ou por meio dos telefones (21) 97658-2283 / 97658-2292, ou pelo e-mail: [atendimento@ibade.org.br](mailto:atendimento@ibade.org.br).

14.1.1. Não serão dadas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e nem de resultados, gabaritos, notas, classificação, convocações ou outras quaisquer relacionadas aos resultados provisórios ou finais das provas e do Processo Seletivo Interno. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma definida neste Edital.

14.1.2. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de edital de retificação.

14.1.3. A SES/MG e o IBADE não se responsabilizam por informações de qualquer natureza, divulgados em sites de terceiros.

14.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato, acompanhar as publicações dos



editais, comunicações, retificações e convocações referentes a este Processo Seletivo Interno, durante todo o período de validade do mesmo.

14.3. Caso o candidato queira utilizar-se de qualquer direito concedido por legislação pertinente, deverá fazer a solicitação ao IBADE, até o último dia das inscrições, em caso de domingo ou feriado, até o primeiro dia útil seguinte. Este período não será prorrogado em hipótese alguma, não cabendo, portanto, acolhimento de recurso posterior relacionado a este subitem.

14.4. Os resultados finais serão divulgados na Internet no site [www.ibade.org.br](http://www.ibade.org.br), poderão ser acessados através do site [www.processoseletivo@saude.mg.gov.br](mailto:processoseletivo@saude.mg.gov.br) e serão publicados no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais.

14.4.1. Além da lista contendo a classificação final dos aprovados por vaga, será publicada lista de classificação geral, contendo todos os aprovados, que comporão o Cadastro de Reserva do Processo de Seleção Interna.

14.4.2. O exercício da função pelo designado, de acordo com as vagas disponibilizadas, e considerando a ordem de classificação dentro do número de vagas e do cadastro de reserva se dará prioritariamente, na Central Regional de Regulação Assistencial para a qual o candidato se inscreveu, ressalvada a necessidade do serviço e a disponibilidade de vaga.

14.4.3. As vagas não preenchidas em determinada Central Regional de Regulação Assistencial, serão remanejadas para outra Central, por necessidade e a critério da SES/MG.

14.4.4. A utilização do cadastro de reserva obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação final desse Processo de Seleção Interna.

14.4.5. A Autoridade Sanitária/Médico Plantonista, em exercício da função, poderá, por necessidade e a critério da SES/MG, mediante opção a ser formalizada pelo interessado, exercer sua função em outra Central Regional de Regulação Assistencial.

14.5. O resultado final do Processo Seletivo Interno será homologado pela SES/MG.

14.6. Acarretará a eliminação do candidato no Processo Seletivo Interno, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou em outros editais relativos ao Processo Seletivo Interno, nos comunicados e/ou nas instruções constantes de cada prova.

14.7. A Administração reserva-se o direito de proceder às convocações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e até o número de vagas ofertadas neste Edital, das que vierem a surgir ou forem criadas por lei, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Interno, não estando garantida a convocação e designação imediata por meio da aprovação, que somente ocorrerá de acordo com a necessidade da SES/MG, observado a ordem de classificação e o preenchimento das vagas ofertadas.

14.7.1. A Administração Pública não se obriga a designar os classificados no cadastro de reserva fora do número de vagas previstas neste edital.

14.8. Não será fornecido ao candidato documento comprobatório (declarações, atestados, certidões) referente à participação em qualquer fase do presente Processo Seletivo Interno, valendo, para esse fim, os resultados das Etapas divulgados nas formas previstas no subitem **1.6**.

14.9. O candidato deverá manter atualizado o seu endereço junto ao IBADE por meio do e-mail: [atendimento@ibade.org.br](mailto:atendimento@ibade.org.br) até a publicação do resultado final do certame e após, junto à SES/MG, através do e-mail: [processoseletivo@saude.mg.gov.br](mailto:processoseletivo@saude.mg.gov.br), sob sua responsabilidade.



14.10. As legislações com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ela posteriores, não serão objetos de avaliação nas provas do presente Processo Seletivo Interno.

14.11. O candidato aprovado no Processo Seletivo Interno, quando convocado para a designação, que não estiver em exercício na SES/MG ou em um dos órgãos do Sistema Estadual de Gestão da Saúde, no momento da designação, será submetido a Exame Médico Admisional para avaliação de sua capacidade física e mental, cujo caráter é eliminatório e constitui condição e pré-requisito para que se concretize a designação.

14.11.1. Correrá por conta do candidato a realização de todos os exames médicos constantes do **Anexo V**, para apresentação no momento da posse.

14.11.2. Os procedimentos necessários para o Exame Médico Admisional, constam no **Anexo V**.

14.12. O servidor designado para as funções de Autoridade Sanitária/Médico Plantonista, não poderá acumulá-la com as funções de Autoridade Sanitária nas áreas de Vigilância à Saúde e as demais de Regulação do Acesso à Saúde.

14.13. O servidor designado para as funções de Autoridade Sanitária na área de Regulação da Assistência à Saúde, para o exercício das funções de Autoridade Sanitária/Médico Plantonista, deverá iniciar em até 30 dias contados da data de publicação da designação, podendo ser prorrogados por até 30 dias, mediante solicitação escrita e fundamentada do interessado e despacho da autoridade competente, de acordo com o prazo previsto no **artigo 70 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais**.

14.13.1. O candidato designado que não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido no item 14.13, terá o ato de designação tornado sem efeito e, consequentemente, perderá a vaga.

14.14. O Candidato aprovado de outro órgão ou entidade da administração pública estadual, ou de ente municipal ou federal, lotado na área da saúde, ao ser designado para as funções de autoridade sanitária de Regulação do Acesso, deverá apresentar, no dia de sua posse, ato formal de solicitação de cessão do seu órgão de origem para a SES, o qual deverá estar concluído na data final para posse, que é de até 30 dias a contar da data da publicação da designação, podendo ser prorrogados por até 30 dias, mediante solicitação escrita e fundamentada do interessado e despacho da autoridade competente, nos termos do **artigo 70 da Lei 869/52**.

14.14.1. Caso o ato formal de cessão não seja apresentado dentro do prazo previsto no **item 14.14**, perderá o direito a designação, sendo convocado o próximo candidato aprovado.

14.15. A SES/MG e o IBADE não se responsabilizam por quaisquer textos, apostilas, cursos, referentes a este Processo Seletivo Interno.

14.16. Os documentos produzidos e utilizados pelos candidatos em todas as fases do Processo Seletivo Interno são de uso e propriedade exclusivos da Banca Examinadora, sendo terminantemente vedada a sua disponibilização a terceiros ou a devolução ao candidato.

14.17. O IBADE e a SES/MG reservam-se o direito de promover as correções que se fizerem necessárias, em qualquer fase do presente certame ou posterior ao mesmo, em razão de atos não previstos ou imprevisíveis.

14.18. As despesas relativas à participação em todas as fases do Processo Seletivo Interno e a apresentação para exames pré-admissionais, como previsto no **item 14.11**, correrão a expensas do próprio candidato.



14.19. Todos os cálculos citados neste edital serão considerados até a segunda casa decimal, arredondados e para o número imediatamente superior se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.

14.20. Este PSI será conduzido pela Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Interno, de acordo com as atribuições **dos incisos I, II e III** previstas no **artigo 3º da Resolução SES/MG nº 9669/2024**.

14.21. Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento de Processo Seletivo Interno e pelo IBADE.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2025.

Alice Guelber Melo Lopes  
**Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas**



**ANEXO I - QUADRO DE VAGAS**

**Legenda: <sup>1</sup>CR = Cadastro de Reserva**

VAGA E REMUNERAÇÃO	CÓDIGO	LOTAÇÃO	QUANTIDADE
Função Gratificada de Autoridade Sanitária da área de Regulação do Acesso - Médico Plantonista/FGRMP  R\$ 3.799,78 (três mil setecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos) + Prêmio por Desempenho de Metas - PDM no valor fixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e variável no valor de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)	ALF	ALFENAS	1 + <sup>1</sup> CR
	BH	BELO HORIZONTE	0
	BRB	BARBACENA	0
	DIV	DIVINÓPOLIS	0
	GV	GOVERNADOR VALADARES	0
	JFO	JUIZ DE FORA	0
	IP	IPATINGA	0
	MOC	MONTES CLAROS	0
	PAT	PATOS DE MINAS	1 + <sup>1</sup> CR
	PNO	PONTE NOVA	1 + <sup>1</sup> CR
	TOD	TEÓFILO OTONI	0
	UDI	UBERLÂNDIA	0
	URA	UBERABA	0
	PAT	PATOS DE MINAS	1 + <sup>1</sup> CR
<b>TOTAL DE VAGAS</b>			<b>3</b>



## ANEXO II - ENDEREÇOS DAS CENTRAIS REGIONAIS DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL

CENTRAL REGIONAL DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL	ENDEREÇO
<b>Alfenas</b>	Rua Coronel Pedro Correa, nº738 - Bairro: Centro CEP: 37130-000 - Alfenas/MG
<b>Belo Horizonte</b>	Alameda Álvaro Celso, nº 100 -Bairro: Santa Efigênia CEP: 30150-260 -Belo Horizonte/ MG
<b>Barbacena</b>	Complexo Regulador: BR 265/ km 204/ s/nº em frente ao parque de exposição - Barbacena/MG
<b>Divinópolis</b>	Av. Antonio Olímpio de Moraes, nº 2100, Bairro: Centro CEP: 35.500-071 - Divinópolis/MG
<b>Montes Claros</b>	Complexo Regulador: Av: Lauro Dias Sá, n.º446, Bairro: Santo Antônio II, CEP 39.402-265 – Montes Claros/MG
<b>Governador Valadares</b>	Rua Marechal Floriano, n.º 1289, Bairro: Centro CEP: 35.010-141 - Governador Valadares/MG
<b>Ipatinga</b>	Rua Jacarandá, nº658, Bairro: Horto - CEP: 35.160- 304 - Ipatinga/MG
<b>Juiz de Fora</b>	CISDESTE - Avenida Coronel Vidal, nº 800, Bairro: São Dimas CEP 36080-262 -Juiz de Fora/MG
<b>Patos de Minas</b>	Rua José de Santana, nº 33, Bairro: Centro CEP: 38703-030 Patos de Minas/MG
<b>Ponte Nova</b>	Avenida Nossa Senhora das Graças, nº 605, bloco A - Bairro: Guarapiranga CEP: 35.430-214 - Ponte Nova/ MG
<b>Teófilo Otoni</b>	Complexo Regulador: Avenida Alfredo Sá, nº4319, Bairro: Joaquim Pedrosa- CEP: 39804-000 - Teófilo Otoni/MG
<b>Uberaba</b>	Avenida Maria Carmelita Castro Cunha, nº 33, Bairro: Fabrício CEP: 38065 - 320 - Uberaba/MG (DENTRO DA SRS UBERABA)
<b>Uberlândia</b>	Rua: Felisberto Carrijo nº. 1124 Bairro: Fundinho CEP: 38400-204 -Uberlândia-MG



### ANEXO III - CRONOGRAMA PREVISTO

**\*As datas poderão ser alteradas a critério da SES/MG ou do IBADE.**

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Publicação do Edital de abertura	12/07/2025
Período de inscrições pela Internet, envio da documentação para Análise Curricular (Habilitação Mínima e Prova de Títulos)	14/07 A 07/08/2025
Resultado preliminar das inscrições e Análise Curricular (Habilitação Mínima)	11/08/2025
Recurso contra o resultado da inscrição preliminar e Análise Curricular (Habilitação Mínima)	12/08 a 14/08/2025
Respostas aos recursos contra o resultado da inscrição preliminar e Análise Curricular (Habilitação Mínima)	18/08/2025
Resultado final da inscrição preliminar e Análise Curricular (Habilitação Mínima)	
Resultados preliminar da Análise Curricular (Prova de Títulos)	19/08/2025
Período para entrega dos recursos contra o resultado preliminar da Análise Curricular (Prova de Títulos)	20/08 a 22/08/2025
Respostas aos recursos e resultado final da Análise Curricular (Prova de Títulos)	25/08/2025
Convocação para a Entrevista on-line e o Teste Psicológico	26/08/2025
Realização do Teste Psicológico	27/08/2025
Realização da entrevista on-line	28/08, 29/08 e/ou 01/09/2025
Resultados preliminares do Teste Psicológico e da entrevista on-line	02/09/2025
Entrevista devolutiva	03/09/2025
Recurso contra os resultados preliminares do Teste Psicológico e da entrevista on-line	04/09 a 08/09/2025
Respostas aos recursos e resultados finais do Teste Psicológico e da entrevista on-line	10/09/2025
Resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado Interno	
Recurso contra o resultado preliminar do Processo Seletivo Interno	11/09 a 15/09/2025
Respostas aos recursos e resultado final do Processo Seletivo Interno	17/09/2025



#### ANEXO IV - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA AS QUESTÕES DA ETAPA DE ENTREVISTA

1. BRASIL. Constituição Federal, Seção II – Da Saúde (Artigos 196 a 200). 1988.
2. BRASIL. Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
3. BRASIL. Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.
4. BRASIL. Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.
5. CIB/SUS. Deliberação nº 2.236, de 09 de dezembro de 2015, que estabelece estratégias e procedimentos correlatos para a qualificação da regulação e a ampliação do acesso às ações e serviços de saúde no SUS de Minas Gerais, nos termos da Política Nacional de Regulação. Disponível em: [http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/156306/caderno1\\_2015-12-16%209.pdf?sequence=1](http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/156306/caderno1_2015-12-16%209.pdf?sequence=1)
6. MINAS GERAIS. Sistema Estadual de Regulação Assistencial de Minas Gerais: SUSfácilMG, 2005. 42p. Conteúdos para estudo: Páginas 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26. Disponível em: [http://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/cartilha\\_sistema\\_estadual\\_regulacao\\_assistencial\\_mg.pdf](http://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/cartilha_sistema_estadual_regulacao_assistencial_mg.pdf)
7. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002. Aprova, na forma do Anexo desta Portaria, o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt2048\\_05\\_11\\_2002.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt2048_05_11_2002.html)
8. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 399 de 22 fevereiro de 2006, que divulga o pacto pela Saúde 2006 Consolidação do SUS e Aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt0399\\_22\\_02\\_2006.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt0399_22_02_2006.html)
9. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 1.559 de 1º de agosto de 2008. Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1559\\_01\\_08\\_2008.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1559_01_08_2008.html)
10. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Regulação médica das urgências – Brasília, Editora do Ministério da Saúde, 2006. 126p. Conteúdos para estudo: Modulo I (páginas 9-10), Parte I (páginas 11 a 26), Modulo II, Parte III (páginas 47- 50 e 55-57), Parte IV (páginas 61-90 e 92-97), Parte VI (páginas 109-120). Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/regulacao\\_medica\\_urgencias](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/regulacao_medica_urgencias).
11. MINAS GERAIS. Decreto Estadual nº 45.015, de 19 de janeiro de 2009, que regulamenta a designação de servidor para as funções de autoridade sanitária, a Função Gratificada de Regulação da Assistência à Saúde FGR, a Função Gratificada de Auditoria do SUS – FGA e os prêmios de produtividade de vigilância sanitária - PPVS e vigilância epidemiológica e ambiental – PPVEA, de que tratam as Leis nº 13.317 de 24 de setembro de 1999, nº 15.474 de 28 de janeiro de 2005, nº 17.618 de 07 de julho de 2008, e a Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=45015&comp=&ano=2009>.
12. MINAS GERAIS. Deliberação CIB-SUS/MG N° 3.213, de 16 de Setembro de 2020. Aprova a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, estabelece os seus módulos e dá outras providências. Disponível em: <https://www.saude.mg.gov.br/cib/page/1837-valora-minas-atos-normativos-2021>
13. MINAS GERAIS. Deliberação CIB-SUS/MG N° 3.941, de 21 de Setembro de 2022. Aprova as diretrizes



do Sistema Estadual de Regulação Assistencial no fluxo de Urgência e Emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais

#### **ANEXO V – ORIENTAÇÕES PARA EXAME MÉDICO ADMISSIONAL**

O candidato que não estiver em exercício na SES/MG ou em um dos órgãos do Sistema Estadual de Gestão da Saúde, no momento da designação, deverá se submeter a exames médicos pré-admissionais, realizados pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional em Belo Horizonte ou nos Núcleos Regionais, que aferirá a aptidão física e mental para exercício da função, nos termos do **Decreto nº 46.968, de 11 de março de 2016**.

Deverá ser realizado agendamento por meio do telefone 155 Lig. Minas, opção 9 ou pessoalmente na Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional – SCPMSO – Rua da Bahia 1148 4º Andar, Centro, Belo Horizonte.

Na data agendada, deverão ser apresentados os resultados originais dos seguintes exames feitos às expensas do candidato aprovado:

- a) Hemograma completo;
- b) Glicemia de jejum;
- c) Urina rotina.

Os exames deverão indicar, além do nome completo, o número do documento de identidade do candidato, a identificação dos profissionais que os realizaram e a data de sua realização. No exame de urina rotina deverá constar que a urina foi colhida no referido laboratório. Na perícia admissional não serão aceitos resultados de exames emitidos pela internet sem assinatura digitalizada, fotocopiados ou por fax.

Os exames poderão ser realizados em laboratórios de livre escolha do candidato e terão validade de 30 (trinta) dias.

Caso necessário e quando solicitado, o selecionado terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para a realização e apresentação de exames complementares exigidos.

O candidato considerado INAPTO no exame médico pré-admissional estará impedido de ser designado e, nesse caso, e será convocado o próximo candidato aprovado.

A marcação da perícia médica somente deverá ser realizada após a convocação do órgão para a designação.



## ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DE 24H SEMANAS

Declaro, para fins de participação no Processo de Seleção Interna objeto do Edital do Processo de Seleção Interna SES/MG Nº 59/2025, que possuo disponibilidade para o cumprimento da carga horária de 24 horas semanais prevista para o desempenho da **Função Gratificada de Autoridade Sanitária da área de Regulação do Acesso - Médico Plantonista/FGRMP**, conforme disposto no subitem “d” do subitem 2.2, do Edital de PSI SES/MG Nº 59/2025.

Comprometo-me a manter as condições acima mencionadas enquanto estiver no exercício da **Função Gratificada de Autoridade Sanitária da área de Regulação do Acesso - Médico Plantonista/FGRMP**.

Local e data.

Assinatura do candidato

Nome do candidato

CPF

## ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTOS BÁSICOS EM INFORMÁTICA

Declaro para fins de participação no Processo de Seleção Interna objeto do Edital do Processo de Seleção Interna SES/MG Nº 59/2025, que detenho conhecimentos e habilidades básicos em informática, nos programas Windows/sistema operacional, Pacote Office 365/editor de texto e de planilhas, Internet/navegação, suficientes para o exercício das atividades da **Função Gratificada de Autoridade Sanitária da área de Regulação do Acesso - Médico Plantonista/FGRMP**, conforme disposto no subitem “e” do subitem 2.2 do Edital de PSI SES/MG Nº 59/2025.

Local e data.

Assinatura do candidato

Nome do candidato

CPF